



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

PROJETO DE INDICAÇÃO N°. 23.09.0079/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Exma. Sra. Presidente, da Câmara Municipal de Pacatuba.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO EM: 02/10/25

John Wesley Moura de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE INDICAÇÃO PROTOCOLADO
EM: 23/09/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Francisco Altron Patrício
Diretor Geral

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO M-CHAT (MODIFIED CHECKLIST FOR AUTISM IN TODDLERS) NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica indicado ao Poder Executivo Municipal a implantação nas unidades de saúde pública do município de Pacatuba o questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Transtorno do Espectro do Autismo - TEA.

§ 1º O questionário M-CHAT deverá ser aplicado às crianças entre 16 e 30 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º A aplicação do questionário M-CHAT prevista nesta Lei não exclui a utilização de teste diverso, mais adequado ao caso, conforme avaliação médica.

Art. 2º. A aplicação do M-CHAT deverá ser realizada por profissionais capacitados, preferencialmente em consultas de puericultura, vacinação, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil.

Parágrafo único. Com o diagnóstico positivo oriundo do rastreamento de sinais precoces de autismo de que trata a presente Lei, as famílias deverão ser encaminhadas para os serviços especializados para a avaliação do diagnóstico utilizando outras metodologias, visando o rastreamento e o monitoramento dos casos em investigação.

Art. 3º. O Poder Executivo deverá promover:



I – capacitação de profissionais da saúde para correta aplicação e interpretação do M-CHAT;

II – campanhas de conscientização junto às famílias sobre a importância da detecção precoce do TEA;

III – integração entre saúde, educação e assistência social para acompanhamento das crianças em risco.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA – CE, 23 de setembro de 2025.

JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA – JOHN WESLEY (PV)
Vereador/Requerente



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento. Estudos comprovam que a detecção precoce e a intervenção imediata podem promover avanços significativos no desenvolvimento da criança, reduzindo barreiras e favorecendo sua inclusão.

O protocolo M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) é um instrumento internacionalmente validado e recomendado pelo Ministério da Saúde para rastrear, de forma simples e acessível, sinais precoces do TEA em crianças de 16 a 30 meses.

A adoção dessa política pública em nosso município permitirá que centenas de famílias tenham acesso a um diagnóstico ágil, favorecendo o início imediato de terapias e acompanhamentos que fazem toda a diferença na vida da criança.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA – CE, 23 de setembro de 2025.


JOHN WESLEY MOURA DE OLIVEIRA – JOHN WESLEY (PV)
Vereador/Requerente